



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 058

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 2.460, de 20 de outubro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Construfel Indústria e Comércio Ltda e dá outras providências.”*

Através da Lei Municipal nº 2.460/2010, o Município de Feliz estabeleceu a concessão de incentivos para a empresa Concrefel Indústria e Comércio Ltda, visando a instalação de empreendimento industrial. Porém, o mesmo não foi executado à época, em função da ação judicial nº 146/1.11.0000075-4, onde a Associação Comunitária Bom Fim reivindicou a propriedade/posse do respectivo imóvel doado pelo Município à Construfel, cujo recente desfecho não reconheceu legítimo qualquer impedimento à concessão do incentivo.

Assim, a empresa manifestou interesse no sentido de manter os incentivos e realizar os investimentos na construção de planta industrial no Município de Feliz. Considerando o impacto positivo do empreendimento, pela geração de renda, empregos e retorno tributário, bem como as projeções e análise favoráveis pela Secretaria do Desenvolvimento, e aprovação da Comissão de Concessão de Incentivos, o Executivo entende ser de interesse público e legítima a continuidade no processo de concessão de incentivos.

Porém, há a necessidade de ajustar e repactuar diversos termos previstos pela Lei Municipal nº 2.460/2010, já que se passou quase uma década desde sua concepção inicial. O presente projeto mantém a doação de área, localizada em zona industrial, bem como concede isenções e apoio em serviços de máquina, uma vez que a longa inatividade gerou custos para a empresa e acarretou no crescimento de vegetação. Também são reestabelecidas as contrapartidas da empresa, em especial, as relacionadas a retorno tributário e geração de empregos, bem como prazos para execução do empreendimento.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 22 de abril de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 053/2019.

Altera a Lei Municipal nº 2.460, de 20 de outubro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Construfel Indústria e Comércio Ltda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 2.460, de 20.10.2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa CW Obras e Pavimentações Ltda e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput e incluídos os incisos II, III e IV e o §§ 6º e 7º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.460, de 20.10.2010, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa CW Obras e Pavimentações Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.160.552/0001-83, para fins de transferência e ampliação de sua área industrial, conforme segue: (NR)

[...]

II – Isenção, pelo período de 5 (cinco) anos, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel descrito no inciso I deste artigo e futuras edificações.

III – Ressarcimento de no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de contratação de empresa para realização de serviços de limpeza da área descrita no inciso I.

IV - Isenção da taxa de aprovação de projeto, lançada juntamente à aprovação do projeto arquitetônico;

[...]

§ 6º A isenção de que trata o inciso II terá início no exercício seguinte ao da concessão do habite-se, incidindo, também, sobre a edificação.

§ 7º O ressarcimento de que trata o inciso III, se dará após a apresentação das notas fiscais do serviço contratado pela empresa.” (AC)

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.460, de 20.10.2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

I- Iniciar a construção de suas instalações industriais em, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Compromisso;

II- Finalizar a obra de construção da área industrial, bem como instalar o processo produtivo da empresa junto às dependências do imóvel, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Termo de Compromisso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

III- Permanecer em pleno e regular funcionamento, pelo período mínimo de 10 anos, contados da data de obtenção do alvará de licença;

[...]" (NR)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar novo Termo de Compromisso com a empresa CW Obras e Pavimentações Ltda, ficando expressamente revogado o Termo de Compromisso nº 005/2010, de 21.10.2010.

Art. 4º O Município deverá fazer constar na escritura pública e registro do imóvel, as novas condições estabelecidas nesta Lei e no Termo de Compromisso a ser firmado entre a beneficiária e o Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ___ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 22.04.2019

**Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.**